

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NESTA CASA LEGISLATIVA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. JUSTIFICATIVA As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais em um espaço público reside no fato de que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros micro organismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Desta forma, é de grande importância a contratação do serviço visando à manutenção de um ambiente limpo e em condições de trânsito para as pessoas que trabalham e que visitam a Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÊS	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NESTA CASA LEGISLATIVA	SV	04	708,33	2.833,32

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.833,32 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, por meio da unidade responsável;
- 5.2 Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- 5.3 Atestar ao final da aplicação, por meio da unidade responsável, o recebimento dos Serviços e enviar ao setor de pagamento;
- 5.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 5.5 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- 5.6 Na ocorrência de divergências entre os documentos que compõem este termo de referência, a unidade responsável é a única competente para dirimi-las, visando sempre à melhor forma de atender os requisitos da qualidade dos serviços;
- 5.7 Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;
- 5.8 Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.9 Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Câmara;
- 5.10 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.11 Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.12 – Dedetização – aplicação de produtos incolores, inodoros e inofensivos à saúde humana e eficaz ao controle e extermínio das baratas, escorpiões, cupins, maribondos, moscas e insetos rasteiros nas áreas internas e externas da Câmara Municipal.
- 5.13 – Desratização – controle e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas da Câmara Municipal;
- 5.14 –Todas as empresas participantes deverão atender às exigências contidas na RDC nº 52/2009/ANVISA;
- 5.15 Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta;
- 5.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

5.16.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não será exigida garantia contratual.

6.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5. Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

5.1 – A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

5.1.1 – As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante o seguinte:

5.1.1.1 - Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

5.2 – Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

5.3 – Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

Órgão: 010000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI.

UO: 01001– CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso haja alteração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

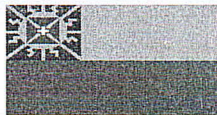
10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº s/n, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000- Tel. (79) 3548-1232 – CNPJ 32.766.453/0001-10

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

SANTA LUZIA DO ITANHÍ (SE), 10 de outubro de 2025.

Agda Alberta Silva Conceição
AGDA ALBERTA SILVA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência